ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2025

Súmula: Denomina de "Estrada Alfredo Klainchmidt" o logradouro público conforme especifica.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é denominar de "Estrada Alfredo Klainchmidt" o logradouro público conforme especifica, conforme demonstrado na justificativa em anexo.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

> ***Art. 53*** - A análise das proposições compete:
> I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, verificando-se que o anteprojeto em questão esta de acordo com a mesma, que exige para tal apenas o que segue:

> Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nominação, ou a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.
> Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.
> Art. 2º - As proposições para a nominação ou a alteração da nominação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:
> I – Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
> II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1365/2025
Data: 27/05/2025 - Horário: 17:57
Administrativo

> III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.
> Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nominações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Com relação a tramitação da proposta, deve ser encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, conforme determina nosso Regimento Interno que em seu artigo 67, § 8º determina que:

> Art. 67 - Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento.
> (...)
> § 8° - É obrigatório o encaminhamento de Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal nas proposições que tiverem por objeto a denominação ou alteração de denominação de próprios públicos, o qual deverá manifestar-se a respeito no prazo estabelecido no §1º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, suspendendo-se o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Após, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 26 de maio de 2025.

Paulo Massa
Presidente Substituto

Acyr Hoffmann
Membro

Bruno Bux
Membro